O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) alerta todos os cidadãos para o risco dos incêndios rurais, relembrando que a coincidência da época mais seca do ano com a época mais quente faz com que estejam reunidas as condições propícias para a ignição e propagação de incêndios, sejam eles de origem natural ou provocados por acção humana.

Este ano esse risco é acrescido devido ao aumento de pluviosidade durante o Inverno em relação a anos anteriores, favorecendo o crescimento da vegetação e consequentemente a carga combustível nos espaços rurais.

- 1. Assim, em todas as <u>áreas florestais e rurais</u> do concelho, o SMPC lembra que, no <u>período crítico (1 de Julho a 30 de Setembro)</u>, é <u>proibido</u> desenvolver as seguintes actividades/acções (Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho):
- Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos;
- <u>Queimar matos</u> cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração e fazer **queimadas**;
- <u>Fumar</u> ou fazer lume de qualquer tipo no interior das áreas florestais ou nas vias que as delimitam ou atravessem;
- Lançar balões com mecha acesa e quaisquer tipos de <u>foguetes</u>. A utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados anteriormente, está sujeita a autorização prévia da respectiva Câmara Municipal;
- Utilizar <u>máquinas de combustão interna e externa</u>, onde se incluem todo o tipo de tractores, máquinas e veículos de transporte pesados, quando não estejam equipados de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés;
- <u>Queimar lixos</u>, qualquer que seja a quantidade, no interior das florestas e numa faixa de 100 metros, bem como nas lixeiras situadas numa faixa de 500 metros a partir do limite das matas, salvo quando estas sejam completamente isoladas por uma faixa envolvente com uma largura mínima de 100 metros isenta de mato;
- 2. Nas áreas referidas no número anterior é <u>obrigatório</u>: Dotar as instalações industriais existentes no interior das florestas de equipamento adequado à retenção de faúlhas e faíscas;
- Limpar o mato num raio mínimo de 50 metros à volta de habitações, estaleiros, armazéns, oficinas ou outras edificações;
- Dotar máquinas industriais e viaturas utilizadas em operações englobadas em explorações florestais de dispositivos de tapa-chamas nos tubos de escape e de protecção contra a produção de faíscas;
- Conservar os aceiros limpos de mato ou de produtos de exploração florestal, incluindo o material lenhoso abandonado;
- 1. Nas <u>áreas florestais</u>, durante este período é <u>obrigatório</u> que a entidade responsável:
- Pela <u>rede viária</u>, providencie a limpeza de uma faixa lateral de terreno confinante, numa largura não inferior a 10 m.
- Pela <u>rede ferroviária</u>, providencie pela limpeza de uma faixa lateral de terreno confinante, contada a partir dos carris externos, numa largura não inferior a 10 m:
- Pelas <u>linhas de transporte e de distribuição de energia eléctrica em muita</u> <u>alta tensão e em alta tensão</u>, providencie a gestão de combustível numa

faixa correspondente à projecção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados.

- Pelas <u>linhas de transporte e de distribuição de energia eléctrica em</u> <u>média tensão</u>, providencie a gestão de combustível numa faixa correspondente à projecção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 7 m para cada um dos lados.
- 2. O <u>acesso, a circulação e a permanência de pessoas e/ou viaturas</u> a determinados locais (devidamente identificados) ficam <u>condicionados</u>, caso o índice de risco de incêndio seja de níveis muito elevado e máximo.

 O SMPC chama a atenção para as sanções previstas na legislação, para comportamentos que possam conduzir a incêndios nas áreas rurais e florestais, sejam os mesmos provocados por outrem ou pelo próprio proprietário, quer devido a valor patrimonial envolvido quer pelo risco de propagação a propriedades vizinhas.

Em caso de incumprimento estará sujeito a coimas, definidas no artigo 38°, do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, competindo às Forças de Segurança (GNR e PSP), intensificarem a vigilância de forma a actuarem preventivamente sobre condutas que ponham em risco a comunidade.

- €140 a €5000 Pessoas singulares;
- €800 a €60 000 Pessoas colectivas.

Em caso de incêndio rural ou florestal ligue aos bombeiros da sua área de residência ou para o número grátis de emergência 117. "PORTUGAL SEM FOGOS, DEPENDE DE SI"

Vila Franca de Xira, 10 de Julho de 2006 A Presidente da Câmara Municipal

Maria da Luz Rosinha